

ACÓRDÃO Nº 2189/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.585/2013-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: João Antonio Desidério de Oliveira (CPF 013.366.223-34); Renato Maia Mourão (CPF 020.678.623-91); V3 Construções Ltda. (CNPJ 08.573.163/0001-75).
4. Entidade: Município de Palmácia/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: David Deny Ferreira Félix (OAB/CE 24.500), e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. João Antônio Desidério de Oliveira, ex-prefeito de Palmácia/CE (gestão: 2005-2008), em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos do Convênio nº 528/2006, com vigência de 20/6/2006 a 27/12/2008, cujo objeto consistia na construção de 120 módulos sanitários do Tipo 8, com o emprego de recursos federais na ordem de R\$ 200.000,00 da parte da concedente, além de R\$ 6.712,98 da parte do conveniente, perfazendo o montante de R\$ 206.712,98.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel o Sr. João Antônio Desidério de Oliveira, ex-prefeito municipal;
- 9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Renato Maia Mourão, ex-secretário municipal de Saúde, e pela empresa V3 Construções Ltda.;
- 9.3. com fundamento no art. 16, inciso III, alínea “c”, e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas dos Srs. João Antônio Desidério de Oliveira e Renato Maia Mourão, para condená-los, de forma individual e/ou em solidariedade com a empresa V3 Construções Ltda., segundo o quadro a seguir especificado, ao pagamento das quantias informadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU):

9.3.1. responsável individual: Sr. João Antônio Desidério de Oliveira:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
07.07.2008	1.453,56

9.3.2. responsáveis solidários: Srs. João Antônio Desidério de Oliveira e Renato Maia Mourão, bem como V3 Construções Ltda.:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
8/3/2007	11.137,91
27/11/2007	40.000,00
4/12/2007	37.195,42

9.4. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, individualmente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), aos Srs. João Antônio Desidério de Oliveira e Renato Maia Mourão,

bem como à empresa V3 Construções Ltda., fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 13/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/5/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2189-13/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral